

RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 01/2026, de 11 de fevereiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
OPERAÇÃO EMERGENCIAL 2026.1
DOS AÇUDES ISOLADOS E DO
VALE DO CURU.**

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do CBH Curu determinar a execução das deliberações da plenária, conforme o Artigo 27, inciso V, do Regimento Interno do CBH Curu;

CONSIDERANDO que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Operação Emergencial 2026.1 visa atender prioritariamente o abastecimento humano e a dessedentação animal em municípios, distritos e comunidades da bacia do Curu;

R E S O L V E:

Artigo 1º – O plenário da 95ª Reunião Ordinária do CBH Curu, que foi realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no município de Pentecoste, deliberou pela aprovação da Operação Emergencial dos açudes isolados e do Vale do Curu, no período de 10/02/2026 até 01/06/2026.

Parágrafo Único – As vazões ficaram assim aprovadas:

Açudes do Vale do Curu	Açude General Sampaio	300 l/s
	Açude Tejuçuoca	80 l/s
	Açude Pereira de Miranda (Pentecoste)	400 l/s
	Açude Caxitoré	300 l/s
	Açude Frios	200 l/s
	Açude Melancia	100 l/s
Açudes Isolados	Açude São Domingos	27 l/s
	Açude São Mateus	70 l/s
	Açude Itapajé	70 l/s
	Açude Jerimum	80 l/s
	Açude Sousa	05 l/s
	Açude Salão	03 l/s

Artigo 2º – O açude isolado Salão não será operado devido ao baixo aporte hídrico.

Artigo 3º – Esta Resolução será enviada ao Ministério Público e aos órgãos do poder público dos municípios onde estão localizados os açudes operados.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.



Francisco Ricardo Beltrão Sabadia
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu